



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA EM
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DE
01/03/2023

Secretaria Geral

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Hélio Braga
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 98 /2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras em estabelecimentos comerciais denominados supermercados, hipermercados ou similares no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados ou estabelecimentos similares que mantenham mais de três caixas registradoras para atendimento aos consumidores ficam obrigados a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos adquiridos pelos clientes.

Parágrafo único. Entende-se por serviços de acondicionamento ou embalagem, o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos adquiridos, por pessoas contratadas para esse fim.

Art. 2º Para cada duas máquinas registradoras ou fração deste número em operação haverá pelo menos um empregado da tarefa referida no artigo 1º, devidamente uniformizado e identificado.

Parágrafo único: No caso de grandes redes, supermercados e hipermercados de grande fluxo que tenha mais de 10 empregados em seu quadro, será obrigatório um empregado para cada máquina registradora.

Art. 3º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei deverão afixar, em local visível, no seu interior, cartazes informando aos clientes a obrigatoriedade da prestação desse serviço.

Art. 4º Na hipótese de infração às determinações desta Lei, os órgãos de fiscalização competentes aplicarão gradualmente as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por caixa, e em dobro no caso de reincidência;

III – suspensão temporária do Alvará de Funcionamento, pelo prazo de trinta dias, para que seja sanada a irregularidade;

IV – suspensão definitiva do Alvará de Funcionamento, caso a irregularidade não



seja sanada após expirado o prazo fixado no item III.

Parágrafo primeiro. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice Geral de Preços, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo segundo. A alocação dos valores arrecadados pelas multas constantes desta lei, serão destinados definidos pelo executivo municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 28 de novembro 2022.

Francisco Estrela Dantas Filho
Partido AGIR

Chico Estrella / PTC
Vereador



Secretaria Geral

PROJETO DE LEI N° _____ /2022.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Presidente e Colegas Vereadores

A propositura em tela tem como objetivo instituir medidas concretas no sentido de minimizar o sofrimento causado por longas filas e demasiada espera, que infelizmente nossos munícipes são submetidos constantemente ao ir aos estabelecimentos comerciais de nosso Município, para resolver efetuarem suas compras em supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, situação que fica ainda mais extenuante para idosos, gestantes, pessoas com necessidades especiais.

E esse tempo excessivo em filas gera um desgaste físico e mental, ferindo frontalmente o princípio da dignidade da pessoa humana.

Ainda se assim não fosse, a presente propositura tem ainda como objetivo evitar a carga excessiva de trabalho a que são submetidos os responsáveis pela operação dos caixas em supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, geralmente do sexo feminino, que se veem obrigadas à tarefa braçal de movimentar toda a mercadoria, na passagem pelo caixa, registrar criteriosamente o preço, além de empacotar as compras dos clientes, o que certamente, ao fim do dia, representa a movimentação e o empacotamento de algumas toneladas de mercadorias. Na verdade, a ausência do empacotador sobrecarrega as funções do funcionário do caixa, ampliando o tempo de espera do consumidor nas filas.

Nos quanto fiscais da Lei e representante do povo, legitimados pelo voto popular, temos o dever de fiscalizar, inibir os abusos e criar Leis como a que lhes apresento, para proteger e dar condições dignas aos nossos concidadãos.

Certo do bom senso e legalidade que norteia as decisões dos meus respeitáveis pares.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 20 de abril 2022.

Francisco Estrela Dantas Filho
Partido AGIR

Chico Estrella / PTC
Vereador